

Corregedoria da Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Corregedoria da Justiça

EDITAL DE INSCRIÇÕES Nº 003/2026

CERTIFICAÇÃO TEMÁTICA CARTÓRIO ACESSÍVEL

Programa Institucional de Incentivo às Boas Práticas das Serventias Extrajudiciais do Estado do Paraná

Ciclo 2026 - Gestão 2025-2026 da Corregedoria da Justiça

A CORREGEDORA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 14 do Provimento nº 362/2026 - CJ, que instituiu a certificação temática "Cartório Acessível", e observadas integralmente as diretrizes do Edital de Chamamento n.º 001/2026,

TORNA PÚBLICO

o encerramento do período preparatório e a abertura das inscrições do ciclo de certificação de 2026 da certificação temática "Cartório Acessível", nos termos e condições a seguir estabelecidos.

1. DO OBJETO E DO REGIME APLICÁVEL

1.1. Este edital abre o período de inscrições do ciclo de certificação de 2026 da certificação temática "Cartório Acessível", integrante do Programa Institucional de Incentivo às Boas Práticas das Serventias Extrajudiciais do Estado do Paraná, coordenada pela Corregedoria da Justiça com o apoio da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) e do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI).

1.2. O ciclo rege-se pelo Provimento n.º 362/2026 - CJ, pelo Edital de Chamamento n.º 001/2026 e por este edital, que a eles se subordina e se limita a operacionalizar as etapas de inscrição, análise, homologação, entrega e divulgação.

1.3. Aplicam-se ao ciclo, independentemente de transcrição, as disposições do Provimento relativas à natureza jurídica da certificação (art. 5º), à proporcionalidade dos requisitos e à adaptação razoável (art. 12), à gratuidade (art. 13), à validade, renovação, suspensão e cancelamento (arts. 19 a 23), ao acompanhamento e à fiscalização (arts. 24 a 26) e ao tratamento de dados pessoais (art. 31).

1.4. A inscrição implica ciência e aceitação integral dos termos deste edital, do Edital de Chamamento n.º 001/2026 e do Provimento n.º 362/2026 - CJ.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Poderão inscrever-se todas as serventias extrajudiciais localizadas no Estado do Paraná, incluindo Tabelionatos de Notas, Serviços de Registro de Imóveis, Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionatos de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Serviços Distritais, bem como as unidades que acumulem uma ou mais dessas atribuições.

2.2. A inscrição será formalizada pelo titular delegatário ou, nas serventias vagas, pelo interino ou interventor regularmente designado.

2.3. Cada serventia será avaliada individualmente, ainda que instalada no mesmo imóvel de outra, considerando-se os pontos de atendimento como parte integrante da unidade a que vinculados.

2.4. A participação em outras certificações temáticas do Programa é independente, não condicionando nem sendo condicionada à inscrição no Cartório Acessível.

2.5. A existência de expediente correicional, de reclamação, de sindicância ou de procedimento administrativo disciplinar em curso não obsta a inscrição nem a certificação.

3. DO PERÍODO E DA FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições estarão abertas por 7 (sete) dias úteis, no período de **22 de outubro de 2026 a 3 de novembro de 2026**, encerrando-se às 23h59 (horário de Brasília) do último dia.

3.2. O início do prazo de inscrição marca a abertura do ciclo de certificação, na forma do art. 6º, inciso I, do Provimento.

3.3. A inscrição far-se-á exclusivamente pelo formulário disponibilizado através do link: <https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=9132>, mediante preenchimento pelo responsável pela serventia, a ser instruído com:

a) o formulário de autodeclaração padronizado, integralmente preenchido e subscrito;
b) os documentos comprobatórios dos requisitos declarados, em arquivo eletrônico legível, no formato PDF, JPG ou PNG;
c) a indicação de interlocutor e de endereço eletrônico para as comunicações do ciclo, reputando-se válidas as notificações ali dirigidas.

3.3.1. Haverá canal alternativo de inscrição, a título de adaptação razoável, para o responsável com deficiência que dele necessite, mediante contato direto com a Comissão Interdisciplinar de que trata o art. 16 do Provimento, pelos canais de atendimento da Corregedoria da Justiça divulgados no Portal do Foro Extrajudicial.

3.4. Os arquivos deverão ser nomeados com a indicação do item da matriz a que se referem, na forma "1.1", "2.3" e assim por diante, a fim de assegurar a eficiência da análise documental.

3.5. Não serão conhecidas inscrições encaminhadas por outro meio, ressalvado o canal alternativo do subitem 3.3.1, ou fora do prazo, salvo prorrogação expressa, na forma do subitem 12.4.

3.6. O canal eletrônico permanecerá acessível durante todo o período, inclusive em sábados, domingos e feriados, recaiando o termo final em dia útil.

3.7. A desistência poderá ser manifestada a qualquer tempo, por escrito, sem consequência para a serventia e sem prejuízo de participação em ciclos futuros.

4. DOS EIXOS, DA MATRIZ DE PONTUAÇÃO E DA PONTUAÇÃO MÍNIMA

4.1. A avaliação observará os eixos da acessibilidade arquitetônica, comunicacional, digital e tecnológica, atitudinal e de gestão institucional, na forma dos arts. 7º a 11 do Provimento e do item 5 do Edital de Chamamento n.º 001/2026, desdobrados nos 24 (vinte e quatro) itens da matriz de pontuação constante do Anexo I.

4.2. A cada item atendido corresponde 1 (um) ponto, distribuídos igualmente entre todos os critérios, sendo a certificação concedida à serventia que alcançar, no mínimo, 16 (dezesseis) pontos.

4.3. Não se admite pontuação fracionada: o item é considerado atendido quando integralmente demonstrado, ou não pontua.

4.4. Sem prejuízo do mínimo global, a serventia deverá alcançar ao menos 1 (um) ponto em cada um dos cinco eixos, de modo a evitar que a certificação seja obtida com integral omissão de dimensão essencial da acessibilidade.

4.5. Neste ciclo, não são designados requisitos essenciais na aceção do art. 6º, inciso II, do Provimento, constituindo todos os itens da matriz boas práticas recomendáveis, pontuáveis na forma do item 4.2.

4.6. A certificação é única, sem escalonamento, níveis, graus ou menções classificatórias entre as unidades certificadas.

5. DAS FORMAS DE COMPROVAÇÃO E DA ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL

5.1. As formas de comprovação admitidas para cada item constam do Anexo I, aceitando-se fotografias, laudos técnicos, plantas ou croquis, registros de capacitações, contratos ou parcerias, formulários de avaliação interna, certificados, documentos institucionais, capturas de tela de canais digitais, relatórios de validadores automáticos de acessibilidade digital e declarações do responsável pela serventia.

5.2. As fotografias deverão ser datadas, nítidas e permitir a identificação do ambiente retratado.

5.3. A autodeclaração é subscrita sob responsabilidade do declarante e presume-se verdadeira, presunção que cede diante de divergência entre o declarado e as evidências apresentadas ou verificadas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis e do disposto no art. 23, § 2º, do Provimento.

5.4. Quando a implementação de determinado item for materialmente impossível ou inviável - notadamente em razão de tombamento, restrição urbanística, vedação contratual em imóvel locado, limitação condominial ou impossibilidade técnica demonstrada -, a serventia poderá comprovar adaptação razoável, na forma do art. 12, § 2º, do Provimento, mediante justificativa escrita acompanhada da evidência da restrição e da descrição da medida adotada, consignadas no campo próprio do formulário.

5.5. Tratando-se de imóvel locado, em condomínio, tombado ou sobre o qual o responsável não detenha autonomia estrutural, serão consideradas as providências efetivamente possíveis e as gestões documentadamente realizadas perante o locador, o condomínio ou o órgão competente, na forma do parágrafo único do art. 8º do Provimento.

5.6. A ausência de sítio eletrônico próprio não impede a certificação, considerando-se, nessa hipótese, os demais canais digitais efetivamente utilizados pela serventia, na forma do parágrafo único do art. 10 do Provimento.

6. DA COMPLEMENTAÇÃO E DO ESCLARECIMENTO DOCUMENTAL

6.1. Para os fins do art. 16, § 2º, do Provimento, e em observância ao item 9 do Edital de Chamamento n.º 001/2026, não será admitida, neste ciclo, a complementação documental, assim entendida a juntada de evidência nova após o encerramento do prazo de inscrição, salvo prorrogação do edital.

6.2. A serventia que não apresentar comprovação suficiente dos itens declarados, ou em relação à qual forem constatadas divergências entre a autodeclaração e as evidências apresentadas, não obterá a certificação neste ciclo, sem prejuízo de nova participação em ciclos futuros.

6.3. Não se compreende na vedação do item 6.1 o esclarecimento sobre documento já apresentado, tal como a substituição de arquivo corrompido ou ilegível, a indicação da localização de informação no material enviado ou a explicitação de dado já constante das evidências, que poderá ser solicitada pela Comissão Interdisciplinar, uma única vez e com prazo de 2 (dois) dias úteis, na forma do art. 16, § 2º, do Provimento.

7. DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

7.1. A análise das candidaturas será realizada no período de **6 a 17 de novembro de 2026** pela Comissão Interdisciplinar composta por representantes da Corregedoria da Justiça, da CPAI e do NAI, mediante exame da autodeclaração, verificação da documentação comprobatória e aplicação da matriz de pontuação.

7.2. A Comissão Interdisciplinar poderá, quando reputar necessário ao esclarecimento de item específico, realizar verificação presencial ou por videoconferência, previamente agendada e com a anuência do responsável pela serventia, diligência de finalidade exclusivamente instrutória, que não possui natureza correicional e não se converte em correição, inspeção ou diligência fiscalizatória.

7.3. Até **18 de novembro de 2026**, a Comissão Interdisciplinar elaborará manifestação motivada por candidatura, encaminhando-a à Corregedoria da Justiça, acompanhada da relação das candidaturas e das respectivas pontuações.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, DO RESULTADO E DA RECONSIDERAÇÃO

8.1. A homologação compete à Corregedoria da Justiça e será proferida em **23 de novembro de 2026**, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico e divulgação no Portal do Foro Extrajudicial, contendo a relação nominal das serventias certificadas.

8.2. Não serão publicadas as pontuações nem a relação das serventias não certificadas, cujo resultado será comunicado individualmente, de forma motivada e com a indicação da pontuação obtida em cada item da matriz, ao endereço eletrônico indicado na inscrição.

8.3. Do resultado caberá pedido de reconsideração à Corregedoria da Justiça, no prazo de dois dias úteis contados da comunicação individual, limitado à reapreciação das evidências já apresentadas e vedada a juntada de documento novo.

8.4. Os pedidos serão decididos até **27 de novembro de 2026**, não cabendo recurso da decisão que os apreciar, na forma do art. 17, § 2º, do Provimento.

9. DA CERTIFICAÇÃO, DA CERIMÔNIA E DA VALIDADE

9.1. A entrega pública das certificações dar-se-á em solenidade institucional no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em **2 de dezembro de 2026**, admitida a realização conjunta com a de outras certificações temáticas do mesmo ciclo.

9.2. O certificado será digital e emitido pela Corregedoria da Justiça em conjunto com o Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, na forma do art. 17, § 3º, do Provimento.

9.3. A certificação terá validade de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato de homologação, dela constando expressamente a identificação da Gestão da Corregedoria da Justiça, a da Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão e a data final de vigência.

9.4. O local, o horário e as instruções de credenciamento serão informados às serventias certificadas por meio do endereço eletrônico indicado na inscrição e divulgados no Portal do Foro Extrajudicial.

9.5. O uso da identificação "Cartório Acessível - Corregedoria da Justiça do Paraná" observará o art. 21 do Provimento e o manual de identidade visual, sujeitando-se a serventia certificada ao dever de comunicação do art. 22 e às hipóteses de suspensão e cancelamento do art. 23.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O tratamento de dados pessoais observará a Lei n.º 13.709/2018 e o art. 31 do Provimento, restringindo-se ao estritamente necessário à avaliação das candidaturas.

10.2. É vedado o envio de dados pessoais sensíveis, notadamente dados de saúde, laudos, atestados e documentos que identifiquem, nominalmente ou por dedução, colaborador com deficiência.

10.3. A comprovação do item relativo à inclusão de pessoas com deficiência no quadro de colaboradores far-se-á exclusivamente por declaração quantitativa e não identificadora do responsável pela serventia.

10.4. As imagens apresentadas retratarão as instalações, vedado o envio daquelas que permitam a identificação de usuários do serviço.

10.5. Documentos enviados em desacordo com este item não serão considerados na avaliação e serão descartados, comunicando-se o fato à serventia remetente, sem prejuízo da análise dos demais elementos.

11. DA DIVULGAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

11.1. A partir de 10 de dezembro de 2026, as experiências das serventias participantes poderão ser divulgadas no banco público de boas práticas mantido pela Corregedoria da Justiça, na forma do art. 29 do Provimento.

11.2. A divulgação dependerá de autorização expressa da serventia, manifestada no formulário de autodeclaração, e observará a supressão de dados pessoais.

11.3. Poderão integrar o banco público as práticas de serventias certificadas e não certificadas, desde que autorizadas e reputadas relevantes pela Comissão Interdisciplinar, em coerência com a finalidade pedagógica e indutora da certificação.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. O ciclo observará o seguinte cronograma:

Etapas	Descrição	Período / Prazo
1	Publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico e divulgação no Portal do Foro Extrajudicial	Até 22 de outubro de 2026
2	Período de inscrições, com abertura do ciclo de certificação (7 dias úteis)	22 de outubro a 3 de novembro de 2026
3	Conferência preliminar das candidaturas e eventuais pedidos de esclarecimento de que trata o subitem 6.3	4 e 5 de novembro de 2026
4	Análise das candidaturas pela Comissão Interdisciplinar	6 a 17 de novembro de 2026
5	Elaboração da manifestação por candidatura e encaminhamento à Corregedoria da Justiça	Até 18 de novembro de 2026
6	Homologação, remessa do resultado ao Diário da Justiça Eletrônico e comunicação individual às serventias não certificadas	23 de novembro de 2026
7	Prazo para pedido de reconsideração (2 dias úteis, contados da comunicação individual)	24 e 25 de novembro de 2026
8	Decisão dos pedidos de reconsideração, irrecorrível, e publicação do resultado final	Até 27 de novembro de 2026
9	Emissão dos certificados digitais e convocação das serventias certificadas	1º de dezembro de 2026
10	Solenidade institucional de entrega das certificações	2 de dezembro de 2026
11	Divulgação das boas práticas em banco público	A partir de 10 de dezembro de 2026

12.2. Os prazos fixados em dias úteis excluem sábados, domingos, feriados e dias sem expediente forense; os demais contam-se em dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte aquele cujo termo final recaia em dia não útil. O termo final das inscrições é o fixado no subitem 3.1, alterável somente por prorrogação expressa, na forma do subitem 12.4.

12.3. A Comissão Interdisciplinar poderá concluir as etapas 3 a 5 antes dos termos finais nelas indicados, hipótese em que se antecipará o encaminhamento à Corregedoria da Justiça, sem prejuízo das datas fixadas para as etapas subsequentes.

12.4. Eventual alteração do cronograma será promovida por ato da Corregedoria da Justiça, publicado no Diário da Justiça Eletrônico e divulgado no Portal do Foro Extrajudicial, preservada, em qualquer hipótese, a realização da solenidade até 2 de dezembro de 2026.

12.5. O descumprimento de prazo imputável exclusivamente à Administração não prejudicará a candidatura regularmente apresentada, cabendo à Corregedoria da Justiça readequar as etapas subsequentes, observado o limite fixado no item 12.4.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações prestadas têm finalidade indutora e pedagógica e não serão utilizadas como fundamento para a instauração de procedimento correicional ou disciplinar, na forma do art. 26 do Provimento n.º 362/2026 - CJ, ressalvada a hipótese do art. 23, § 2º.

13.2. Identificada barreira que comprometa gravemente o acesso ao serviço, a Corregedoria da Justiça expedirá orientação com indicação das providências recomendadas e prazo razoável para adequação, em caráter não sancionatório.

13.3. As certificações concedidas poderão ser registradas nos assentamentos funcionais do agente delegado responsável pela serventia neste ciclo, quando disponibilizada funcionalidade própria no sistema de gestão funcional, com caráter declaratório e sem repercussão remuneratória, funcional ou classificatória.

13.4. As serventias certificadas poderão participar dos ciclos subsequentes, observado o procedimento simplificado de renovação do art. 20 do Provimento.

13.5. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Corregedoria da Justiça, à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI e ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria da Justiça, ouvidos a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI e o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI.

Curitiba, 21 de outubro de 2026.

ANA LÚCIA LOURENÇO

Corregedora da Justiça

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

Desembargador Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Este edital foi elaborado em cooperação entre a Corregedoria da Justiça, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) e o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) do TJPR.

ANEXO I - MATRIZ DE PONTUAÇÃO E FORMAS DE COMPROVAÇÃO

Cada item atendido corresponde a 1 (um) ponto. Total: 24 pontos. Mínimo para certificação: 16 pontos, observado o mínimo de 1 ponto por eixo (item 4.4).

Eixo 1 - Acessibilidade Arquitetônica (5 pontos)

N.º	Item	Formas de comprovação
1.1	Rota acessível: trajeto contínuo, sinalizado e desobstruído, livre de barreiras, incorporando calçadas, rampas e elevadores	Fotografias datadas do percurso externo e interno; planta ou croqui; laudo técnico
1.2	Sanitário acessível para uso do público, quando exigível	Fotografias com vista geral e das barras de apoio; planta
1.3	Sinalização tátil (piso direcional e de alerta) e visual no espaço de atendimento	Fotografias; projeto de sinalização; nota fiscal de instalação
1.4	Balcão de atendimento acessível e assentos preferenciais identificados	Fotografias com indicação de altura; especificação do mobiliário
1.5	Acessibilidade nas salas de atendimento e recepção (espaço de manobra, mobiliário adequado, ausência de obstáculos)	Fotografias; planta com indicação da área de circulação

Eixo 2 - Acessibilidade Comunicacional (6 pontos)

N.º	Item	Formas de comprovação
2.1	Atendimento acessível a pessoas surdas e a pessoas com deficiência visual	Descrição do fluxo de atendimento; registro dos recursos disponíveis; contrato de intérprete ou de central de Libras
2.2	Emprego de linguagem simples nas comunicações ao público	Modelos de comunicados, avisos e orientações
2.3	Recursos de comunicação alternativa e atendimento a pessoas com deficiência intelectual	Fotografias ou cópias de pranchas, símbolos, alfabeto móvel ou equivalentes; protocolo de atendimento
2.4	Canais alternativos e acessíveis de contato	Capturas de tela dos canais; registro de atendimento por texto, vídeo ou mensagem
2.5	QR Code ou recurso equivalente de acesso a conteúdos acessíveis	Fotografia da sinalização e captura da página de destino

N.º	Item	Formas de comprovação
2.6	Informação acessível sobre serviços, documentos, emolumentos e procedimentos, com legendas, audiodescrição ou Libras em conteúdos institucionais	Links ou arquivos dos conteúdos produzidos
Eixo 3 - Acessibilidade Digital e Tecnológica (5 pontos)		
N.º	Item	Formas de comprovação
3.1	Conformidade mínima com os padrões de acessibilidade na web (eMAG 3.1 e WCAG 2.1)	Relatório de validador automático; declaração técnica do responsável pelo canal digital
3.2	Compatibilidade dos canais digitais com leitores de tela e demais tecnologias assistivas	Registro de teste realizado, com data e ferramenta utilizada
3.3	Documentos digitais em formato acessível	Amostras com texto pesquisável e estrutura de cabeçalhos
3.4	Formulários, requerimentos e sistemas de agendamento eletrônicos acessíveis	Amostras dos formulários; registro de teste
3.5	Uso adequado de contraste, tamanho de fonte e navegabilidade nos canais digitais	Capturas de tela; relatório de verificação de contraste
Eixo 4 - Acessibilidade Atitudinal e Atendimento Inclusivo (3 pontos)		
N.º	Item	Formas de comprovação
4.1	Atendimento prioritário adequado, com respeito à autonomia da pessoa com deficiência	Fotografias da sinalização; descrição do fluxo de atendimento
4.2	Capacitação de delegatário, interino, substituto e colaboradores em atendimento inclusivo, acolhimento e prevenção à discriminação	Certificados; listas de presença; conteúdo programático
4.3	Protocolo ou procedimento interno de atendimento e acolhimento de pessoas com deficiência	Cópia do documento interno, datado e formalizado
Eixo 5 - Gestão e Cultura Institucional (5 pontos)		
N.º	Item	Formas de comprovação
5.1	Política documentada ou planejamento interno de acessibilidade e inclusão	Cópia do plano ou política, com data e assinatura
5.2	Designação formal de responsável pelo tema na serventia	Ato interno de designação
5.3	Participação em campanhas institucionais do TJPR ou de entidades parceiras	Registros de participação; declarações; material de divulgação
5.4	Inclusão de pessoas com deficiência no quadro de colaboradores	Exclusivamente declaração quantitativa do responsável, sem identificação (item 10.3)
5.5	Adoção documentada de outras boas práticas em acessibilidade e inclusão	Descrição da prática acompanhada de evidência objetiva

ANA LÚCIA LOURENÇO

Corregedora da Justiça

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

Desembargador Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Este edital foi elaborado em cooperação entre a Corregedoria da Justiça, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) e o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) do TJPR.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7230531